



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.207  
de 12 / 07 / 1988

Processo n.º 16.811

PROJETO DE LEI N.º 4.582

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Estatuto do Magistério Público, para modificar níveis salariais.

Arquive-se

*Allanpedi*  
Diretor

22/07/88



PUBLICADO  
em 7/06/88

Fls. 02  
Proc. 16811  
Am

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 269/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR - CEFO - CECET - CAT  
Presidente  
14/06/88

03158 JUN 83 172

PROTOCCLO GERAL  
Jundiá, 08 de junho de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
14/06/88

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização para alterar os valores constantes do Anexo II da Lei nº 3068, de 10 de junho de 1987, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

16811 JUN88 01750

PROJETO DE LEI Nº 4.582

PROJETO DE LEI Nº 4.582

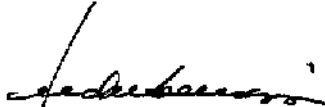
Altera os valores constantes do Anexo II da Lei nº 3068, de 10 de junho de 1987, que institui o Estatuto do Magistério Público - Municipal.

Artigo 1º - O anexo II da Lei nº 3068, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 3135, de 11 de dezembro de 1987, passa a vigorar na forma prevista em anexo a esta lei.

Parágrafo único - Os valores previstos englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

*Emenda 1* / Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

*ver. libras:*  
v. mensagem aditiva - fls. 16.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-

ANEXO IIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cr\$ 41.008,00
II	Cr\$ 43.058,00
III	Cr\$ 45.211,00
IV	Cr\$ 47.472,00
V	Cr\$ 49.846,00

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cr\$ 43.903,00
II	Cr\$ 46.098,00
III	Cr\$ 48.403,00
IV	Cr\$ 50.823,00
V	Cr\$ 53.364,00

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS  
(+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO-HORA INICIAL (4,5 SEMANAS/MÊS)
I	Cr\$ 312,00
II	Cr\$ 327,00
III	Cr\$ 344,00
IV	Cr\$ 361,00
V	Cr\$ 379,00

ANEXO II

D - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cr\$ 56.100,00
II	Cr\$ 58.905,00
III	Cr\$ 61.850,00
IV	Cr\$ 64.943,00
V	Cr\$ 68.190,00

E - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cr\$ 80.174,00
II	Cr\$ 84.183,00
III	Cr\$ 88.392,00
IV	Cr\$ 92.811,00
V	Cr\$ 97.452,00

F - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE COM JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS - QUADRO FIXO (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cr\$ 60.131,00
II	Cr\$ 63.138,00
III	Cr\$ 66.294,00
IV	Cr\$ 69.609,00
V	Cr\$ 73.090,00



ANEXO II

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cr\$ 20.504,00
II	Cr\$ 21.529,00
III	Cr\$ 22.606,00
IV	Cr\$ 23.736,00
V	Cr\$ 24.923,00



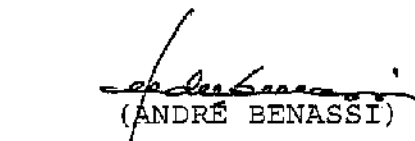
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

As alterações que, através do presente projeto, se busca introduzir no Anexo II da Lei nº 3068, de 10 de junho de 1987, objetivam, basicamente, aproximar da realidade do mercado os salários pagos aos integrantes do Quadro de Magistério público municipal.

Anima-nos, assim, a convicção de que a matéria, por sua relevância, será alvo do beneplácito dos nobres integrantes dessa Edilidade.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

accg.-



ANEXO II

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 5.100,00
II	5.355,00
III	5.623,00
IV	5.904,00
V	6.199,00

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 5.460,00
II	5.733,00
III	6.019,00
IV	6.320,00
V	6.636,00

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO-HORA INICIAL (4,5 SEMANAS/MES)
I	Cz\$ 45,00
II	47,25
III	49,61
IV	52,09
V	54,69





Fls. 119  
16461  
@

Fls. 09  
Proct 6811  
@

ANEXO II

D - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 8.100,00
II	8.505,00
III	8.930,00
IV	9.376,00
V	9.845,00

E - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 10.000,00
II	10.500,00
III	11.025,00
IV	11.576,00
V	12.155,00

F - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE COM JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS - QUADRO FIXO (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 7.500,00
II	7.875,00
III	8.268,00
IV	8.682,00
V	9.116,00

**G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS (\*)**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO MENSAL INICIAL</b>
I	Cz\$ - 2.600,00
II	2.730,00
III	2.867,00
IV	3.010,00
V	3.161,00

(\*)quadro acrescentado pela Lei 3.135, 11dez87



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

*Albano*  
Diretor Legislativo.

08/06/88

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.312

PROJETO DE LEI Nº 4.582

PROC. Nº 16.811

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Estatuto do Magistério Público para modificar os níveis salariais.


A proposição está justificada a fls.7.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 3068/87).
3. Observamos, contudo, que a proposição não indica os recursos que darão cobertura ao aumento de despesas. Assim sendo, sugerimos a seguinte emenda: " As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento".
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento; a de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e a de Assuntos do Trabalho.
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de junho de 1988.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*



52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 10-06-88

(CONVOCAÇÃO)

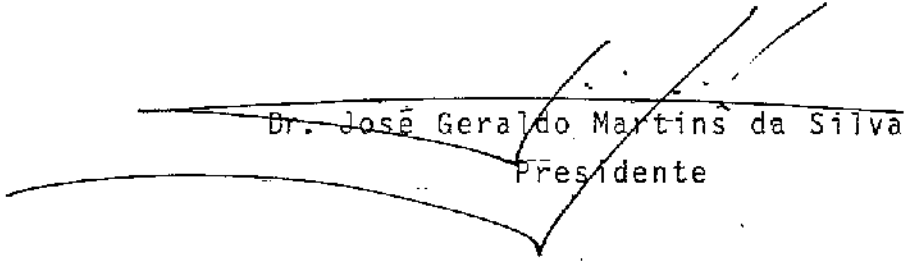
Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14. § 2º, CONVOCO os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 10 de junho de 1.988, com início às 15h00, para discussão e votação de:

01. PROJETO DE LEI Nº 4582, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Estatuto do Magistério Público para modificar níveis salariais (vide avulso; quorum: maioria absoluta).

02. PROJETO DE LEI Nº 4583, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.067/87 para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal e estender aos empregados públicos o adicional por tempo de serviço do magistério. (vide avulso; quorum: maioria absoluta).

03. PROJETO DE LEI Nº 4584, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.088/87, para modificar a reclassificação dos cargos públicos da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reduzir o teto de remuneração dos funcionários públicos (vide avulso; quorum: maioria absoluta).

Em 09 de Junho de 1.988

  
Dr. José Geraldo Martins da Silva  
Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.891

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 28.06.1988 da apreciação dos Projetos de lei n.ºs 4.582, 4.583 e 4.584, do Prefeito Municipal, que, respectivamente, altera o Estatuto do Magistério Público para modificar níveis salariais; altera a Lei 3.067/87 para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal e estender aos empregados públicos o adicional por tempo de serviço do magistério; altera a Lei 3.088/87, para modificar a reclassificação dos cargos públicos da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reduzir o teto de remuneração dos funcionários públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 10/06/1988  
*[Signature]*  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 28/06/88, da apreciação dos projetos de lei n.ºs 4.582, 4.583 e 4.584, do Prefeito Municipal, constantes da pauta da presente sessão extraordinária.

Sala das sessões, 10.06.1988.

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Líder do PMDB.

*[Signature]*  
ARTUR CASTRO NUNES FILHO,  
Líder do PFL.

*[Signature]*  
PEDRO OSVALDO BEASIM,  
Líder do PSB.

*[Signature]*  
ERCILIO CARPI,  
Líder do PTB.

*[Signature]*  
EРАЗÉ MARTINHO,  
Líder do PT.

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,  
Líder do PDS.



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*W. Marpedi*  
Diretor Legislativo

21/06/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

21/06/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 16  
Proc. 14.174/88  
*Car*

OF. GP.L. nº 292/88

Proc. nº 14.174/88

03271 JUN 88 8/24

Jundiá, 24 de junho de 1.988.

PROCOLO GERAL

Junte-se. Dê-se ciência aos Srs. Vereadores. À Assessoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
28.06.88

Permitimo-nos encaminhar à escla-  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente mensa -  
gem aditiva, tendo por escopo introduzir no PROJETO DE LEI nº -  
4.582 o Anexo incluso, em substituição ao dele constante.

Esclarecemos que as alterações -  
inseridas visam a aperfeiçoar ainda mais os objetivos delinea-  
dos na propositura.

Na oportunidade, reiteramos os -  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



ANEXO IIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 42.000,00
II	Cz\$ 44.100,00
III	Cz\$ 46.305,00
IV	Cz\$ 48.620,00
V	Cz\$ 51.051,00

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 44.965,00
II	Cz\$ 47.213,00
III	Cz\$ 49.574,00
IV	Cz\$ 52.053,00
V	Cz\$ 54.655,00

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

(+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO- HORA INICIAL (4,5 SEMANAS/MÊS)
I	Cz\$ 356,00
II	Cz\$ 373,00
III	Cz\$ 392,00
IV	Cz\$ 412,00
V	Cz\$ 432,00

ANEXO IID - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 64.000,00
II	Cz\$ 67.200,00
III	Cz\$ 70.560,00
IV	Cz\$ 74.088,00
V	Cz\$ 77.792,00

E - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 78.000,00
II	Cz\$ 81.900,00
III	Cz\$ 85.995,00
IV	Cz\$ 90.295,00
V	Cz\$ 94.809,00

F - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE COM JORNADA DE TRINTA HORAS  
QUADRO FIXO (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 58.500,00
II	Cz\$ 61.425,00
III	Cz\$ 64.496,00
IV	Cz\$ 67.721,00
V	Cz\$ 71.107,00



ANEXO II

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 21.000,00
II	Cz\$ 22.050,00
III	Cz\$ 23.153,00
IV	Cz\$ 24.310,00
V	Cz\$ 25.526,00



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

*Wllefedi*  
Diretor Legislativo.

28/06/88

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.331

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.582


PROCESSO Nº 16.811

O chefe do Executivo houve por bem remeter a mensagem aditiva de fls. 16, tendo por escopo apenas introduzir no Projeto de Lei nº 4.582, o anexo de fls. 17/19, em substituição ao anexo dele constante.

Do ponto de vista desta Assessoria, a substituição do anexo não merece reparo.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de junho de 1988.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

\* /ampc

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.811

PROJETO DE LEI Nº 4.582, do PREFEITO MUNICIPAL, que visa alterar o Estatuto do Magistério Público para modificar os níveis salariais.

PARECER Nº 3.188

O Chefe do Executivo remeteu a esta Casa o presente projeto de lei, que tem a finalidade de alterar o Estatuto do Magistério Público (Lei 3.068/87), para modificar os níveis salariais.

O art. 27, § 1º, 2, da Lei Orgânica dos Municípios, atribui ao Prefeito a iniciativa exclusiva dos projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores.

Desta forma, quanto à iniciativa a proposição se nos afigura legal; igualmente legal quanto à competência, pois a matéria está adstrita ao peculiar interesse do Município (Constituição Federal, art. 15, II, "b").

O projeto, todavia, como bem observa o ilustre Assessor Jurídico da Casa em seu Parecer nº 4.312, não indica os recursos que darão cobertura ao aumento de despesas, advindas de sua aprovação.

Assim sendo, apresentamos emenda acrescentando artigo neste mesmo sentido; acolhemos outrossim a Mensagem Aditiva.

Não existem, portanto, óbices legais à tramitação e aprovação da matéria.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 28.06.88



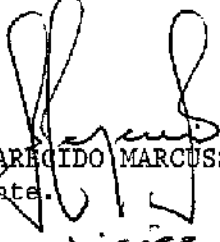
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.

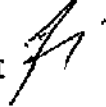


22  
16811  
Ar

(Parecer 3.188 - fls. 02)

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

*c/ restrições*

JOSÉ RIVELLI 

  
CARLOS ALBERTO LAMONTANI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*c/ restrições*

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
216	8-1	VQ			28-6-8

= COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO =  
-Parecer ao Projeto de lei n.4.582-

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO -, Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, Projeto de lei n.4.582, mais a mensagem aditiva ao mesmo, essa comissão ao verificar a presente projeto, nada tem a opôr e deve prosseguir normalmente na sua apreciação.

Meu parecer é favoravel juntamente com os companheiros da Comissão. Solicitaria a v. exa. consultasse aos demais membros.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. Edis: -Felisberto Negri Neto - Antonio Fernandes Panizza - Rolando Giarolla - Carlos Alberto Lamonti.

OoO

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
216	8-2	VQ			28-6-8

= COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO =

Parecer ao Projeto de lei n.4.582

FRANCISCO JOSÉ CARONARI, sr. Presidente e nobres srs. vereadores, Projeto de lei n.4.582, que altera o Estatuto do Magisterio Publico para modificar os níveis salariais

Parece-me que todos os projetos, o mais simples e talvez como deveriam ser todos os outros, é exatamente este que altera o Estatuto do Magisterio, talvez porque seja algo se parado dos demais funcionalismo publico ele se apresenta de uma forma mais simples.

Neste caso, o projeto, simplesmente, altera, eleva, os níveis salariais dos professoras, na minha opinião em nível compatível. Talvez pudéssemos pensar em níveis maiores, mas de acordo com o que se paga hoje a rede particular publica do Estado, a proposta é razoavel e acho que deva ser aprovado.

Solicito a v. exa. consulte os demais membros.

Oco

-Acompanham o parecer os srs. vereadores: - Carlos Alberto Lamonti - José Rivelli - Pedro Osvaldo Beagin - Rolando Girolla. -

Oco

O SR. PRESIDENTE - Portanto, aprovaao o parecer

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
216	8-3	VQ			28-6-8

= COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO =

- Parecer ao Projeto de Lei n.4.582-

O SR. ERAZÉ MARTINHO, -sr. Presidente e nobres srs. vereadores, Projeto de lei n.4.582, do Prefeito, que visa alrerar o Estatuto do Mgisterio Publico para modificar os niveis salariais, revela uma manifesta intensão, pelo menos, na sua justificativa, de dar niveis de "mercado" aos honorarios dos professores que servem o serviço publico municipal.

De qualquer maneira, é constrangedor ler as tabelas desses vencimentos que se não é culpa da Administração Municipal, é o retrato tragico do pouco caso que se dá à Educação neste País.

Ainda, recentemente, sr. Presidente, recebemos, todos os vereadores, de uma C.P.I., da Câmara Federal, solicitação para que ajudássemos, no âmbito do município, a investigar os destinos que estar-se-iam dando às verbas para a Educação previstas na Lei Calmon, que destina obrigatoriamente 25% da receita do município para os gastos com a Educação.

Já fiz um requerimento à Secretaria de Educação Municipal e ao Prefeito, para que informassem, de qualquer maneira sabemos perfeitamente que nas chamadas rubricas de verbas para a Educação, se desconsidera muito pouco a remuneração da mão de obra, fato que tristemente reproduz a situação real do País, mas que, no caso dos educadores, com quem tenho uma afinidade p profissional porque também sou de formação universitaria formado em Pedagogia no caso dos educadores, deixa, como já disse, ainda mais manifesta essa triste situação daquele que, nos d discursos, indefectíveis discursos de formatura são sempre chamados de Apostolos do Saber, do Ensino, mas que no curso da atividade profissional, são esmoleis, são meros recolhedores da migalha que a injustiça social destina à Educação nesta Nação.

De qualquer maneira, temos que reconhecer, como relator da Comissão, que já é alguma coisa, frase que temos repetido, fazendo da complacencia do conformismo, um estado de espirito que ainda há-de levar este País à miséria mais sérias, matando de vez, com a salutar resolta dos injustiçados. De qualquer

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
216	B-4	VQ	ERAZÉ		28-6-8
<p>mãeira, sr. Presidente, o parecer deste relator é favoravel e gostaria que v. exa. consultasse os demais membros da Comissão.</p> <p>OoO</p> <p>-Acompanham o parecer os srs. edis: -Antonio Fernandes Panizza - Sr José Crupe - Felisberto Negri Neto - Antonio Carlos Pereira Neto. -</p> <p>OoO</p> <p>O SR. PRESIDENTE -Portanto, todos os pareceres foram favoraveis.</p>					

\*



23  
16811  
Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**APROVADO**  
Sala das Comissões, em 28/06/88  
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.582

Acrescente-se onde couber:

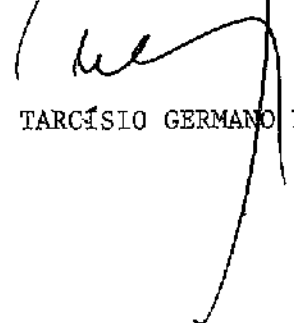
2º  
"Art. As despesas decorrentes desta lei se-  
rão atendidas por verbas próprias do orçamento."

Sala das Comissões, 28.06.88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

  
CARLOS ALBERTO LAMONTTI

  
JOSÉ RIVELLI

\*

rrfs



Processo nº 16.811

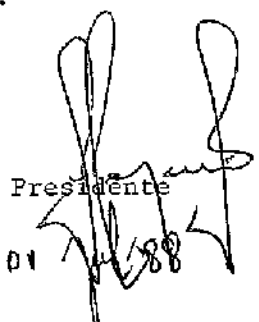
DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Presidência e encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, pa-  
ra exarar parecer de redação final no prazo  
de 03 dias, conforme dispõe o Regimento In-  
terno em seu art. 195, atendendo a requerimen-  
to verbal do Vereador Tarcísio Germano de Le  
mos.

  
Diretora Legislativa

29/06/88

Ao Vereador Sr. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, pa-  
ra relatar parecer de redação final, segundo  
o previsto no parágrafo único do art. 40 do  
Regimento Interno.

  
Presidente

01 29/06/88

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.811

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.582, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Estatuto do Magistério Público, para modificar níveis salariais.

PARECER Nº 3199


Com uma mensagem aditiva e uma emenda, ambas aprovadas, foi este projeto aprovado, pendendo agora de parecer de redação final, conforme requerido em Plenário pelo nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos.

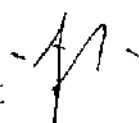
Cabendo regimentalmente a este relator fazê-lo, ora apresento, anexa, a redação final, para apreciação dos demais integrantes da Comissão de Justiça e Redação e, em seguida, do Plenário.

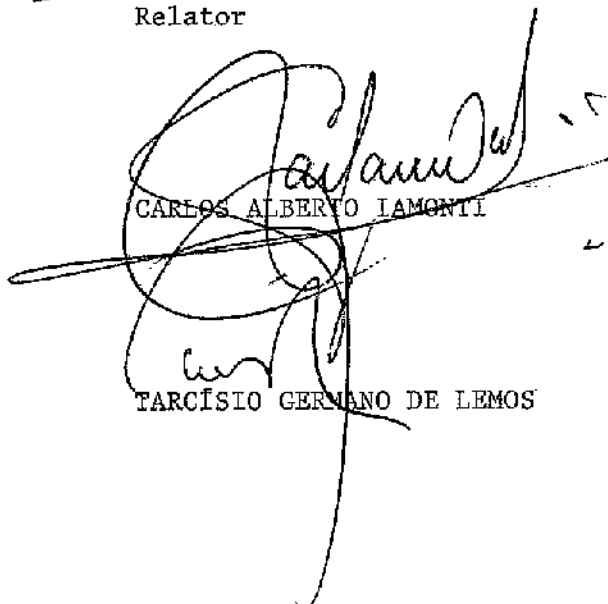
Sala das Comissões, 29.06.88


APROVADO EM 19.07.88.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI  
Relator

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

  
JOSÉ RIVELLI

  
CARLOS ALBERTO LAMONTTI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

\* BS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovada a Redação Final  
**PROJETO APROVADO**  
Sala das Sessões, em 07/07/88  
Presidente

REDAÇÃO FINAL

(Projeto de Lei nº 4.582)

Altera o Estatuto do Magistério Público, para mo  
dificar níveis salariais.


Art. 1º O anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de ju  
nho de 1987, alterada pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, passa  
a vigor na forma prevista em anexo a esta lei.

Parágrafo único. Os valores previstos englobam o  
reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão  
atendidas por verbas próprias do orçamento.

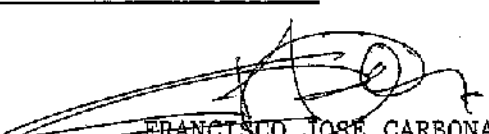
Art. 3º Esta lei entrará em vigor nada data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus  
efeitos a 1º de junho de 1988.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JOSE APARECIDO MARCUSI  
Presidente

\*  
JOSE RIVELLI

ns/

  
FRANCISCO JOSE CARBONARI  
Relator

  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



(Redação final PL 4.582, fls. 2)

ANEXO IIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 42.000,00
II	Cz\$ 44.100,00
III	Cz\$ 46.305,00
IV	Cz\$ 48.620,00
V	Cz\$ 51.051,00

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 44.965,00
II	Cz\$ 47.213,00
III	Cz\$ 49.574,00
IV	Cz\$ 52.053,00
V	Cz\$ 54.655,00

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

(+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO- HORA INICIAL (4,5 SEMANAS/MÊS)
I	Cz\$ 356,00
II	Cz\$ 373,00
III	Cz\$ 392,00
IV	Cz\$ 412,00
V	Cz\$ 432,00





Redação final PL 4.582, fls. 3

ANEXO IID - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 64.000,00
II	Cz\$ 67.200,00
III	Cz\$ 70.560,00
IV	Cz\$ 74.088,00
V	Cz\$ 77.792,00

E - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 78.000,00
II	Cz\$ 81.900,00
III	Cz\$ 85.995,00
IV	Cz\$ 90.295,00
V	Cz\$ 94.809,00

F - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE COM JORNADA DE TRINTA HORAS  
QUADRO FIXO (+40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 58.500,00
II	Cz\$ 61.425,00
III	Cz\$ 64.496,00
IV	Cz\$ 67.721,00
V	Cz\$ 71.107,00



Redação final PL 4.582, fls. 4

ANEXO II

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 21.000,00
II	Cz\$ 22.050,00
III	Cz\$ 23.153,00
IV	Cz\$ 24.310,00
V	Cz\$ 25.526,00



Proc. 16.811

AUTÓGRAFO Nº 3.352

(Projeto de Lei nº 4.582)

Altera o Estatuto do Magistério Público,  
para modificar níveis salariais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, passa a vigor na forma prevista em anexo a esta lei.

Parágrafo único - Os valores previstos englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de julho de mil novecentos e oitenta e oito (08.07.1988).

*[Handwritten signature]*  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.



(Autógrafo nº 3.352 - fls. 02)

ANEXO IIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 42.000,00
II	Cz\$ 44.100,00
III	Cz\$ 46.305,00
IV	Cz\$ 48.620,00
V	Cz\$ 51.051,00

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 44.965,00
II	Cz\$ 47.213,00
III	Cz\$ 49.574,00
IV	Cz\$ 52.053,00
V	Cz\$ 54.655,00

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

(+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO- HORA INICIAL (4,5 SEMANAS/MÊS)
I	Cz\$ 356,00
II	Cz\$ 373,00
III	Cz\$ 392,00
IV	Cz\$ 412,00
V	Cz\$ 432,00



(Autógrafo nº 3.352 - fls. 03)

ANEXO IID - PROFESSOR COORDENADOR (+40% de nível universitário)

NÍVEL.	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 64.000,00
II	Cz\$ 67.200,00
III	Cz\$ 70.560,00
IV	Cz\$ 74.088,00
V	Cz\$ 77.792,00

E - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 78.000,00
II	Cz\$ 81.900,00
III	Cz\$ 85.995,00
IV	Cz\$ 90.295,00
V	Cz\$ 94.809,00

F - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE COM JORNADA DE TRINTA HORAS  
QUADRO FIXO (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 58.500,00
II	Cz\$ 61.425,00
III	Cz\$ 64.496,00
IV	Cz\$ 67.721,00
V	Cz\$ 71.107,00



(Autógrafo nº 3.352 - fls. 04)

ANEXO IIG - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 21.000,00
II	Cz\$ 22.050,00
III	Cz\$ 23.153,00
IV	Cz\$ 24.310,00
V	Cz\$ 25.526,00



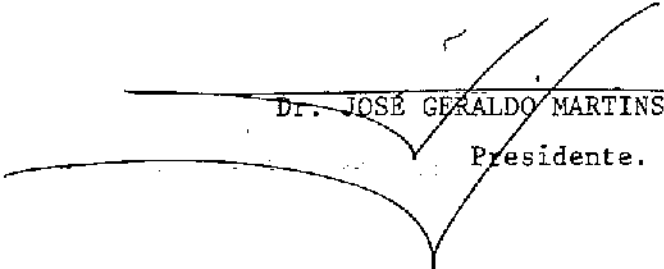
OF. PM. 07.88.08.  
Proc. 16.811

Em 8 de julho de 1988

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.352 do PROJETO DE LEI Nº 4.582, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 7 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e elevado apreço.

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.582  
PROCESSO Nº 16.811  
OFÍCIO P.M. Nº 07.88.08.

AUTÓGRAFO Nº 3.352

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08/07/1988

ASSINATURA: *Agueda Maria Souza Taibo*

RECEBEDOR - NOME: AGUEDA MARIA SOUZA TAIBO  
Assessora Técnica

EXPEDIDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM: 29/07/88.

*@Mauriedi*  
DIRETORA LEGISLATIVA

\*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OK Expediente

Fls. 36  
Proc. 1681  
aw

OF. GP.L. nº 343/88

Proc. nº 14.174/88

03394 JUL88 15:52

Jundiá, 12 de julho de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.582, bem como cópia da Lei nº 3.207, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reitearmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

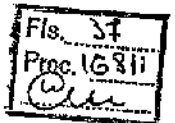
N e s t a

MOD. 7 mabp



IOM 19.07.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3.207 DE 12 DE JULHO DE 1988

Altera o Estatuto do Magistério Público, para modificar níveis salariais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, passa a vigor na forma prevista em anexo a esta lei.

Parágrafo único - Os valores previstos englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

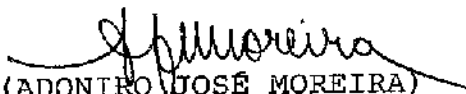
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp

S.M.

ANEXO IIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 42.000,00
II	Cz\$ 44.100,00
III	Cz\$ 46.305,00
IV	Cz\$ 48.620,00
V	Cz\$ 51.051,00

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 44.965,00
II	Cz\$ 47.213,00
III	Cz\$ 49.574,00
IV	Cz\$ 52.053,00
V	Cz\$ 54.655,00

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

(+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO- HORA INICIAL (4,5 SEMANAS/MÊS)
I	Cz\$ 356,00
II	Cz\$ 373,00
III	Cz\$ 392,00
IV	Cz\$ 412,00
V	Cz\$ 432,00



## ANEXO II

D - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 64.000,00
II	Cz\$ 67.200,00
III	Cz\$ 70.560,00
IV	Cz\$ 74.088,00
V	Cz\$ 77.792,00

E - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 78.000,00
II	Cz\$ 81.900,00
III	Cz\$ 85.995,00
IV	Cz\$ 90.295,00
V	Cz\$ 94.809,00

F - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE COM JORNADA DE TRINTA HORAS QUADRO FIXO (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 58.500,00
II	Cz\$ 61.425,00
III	Cz\$ 64.496,00
IV	Cz\$ 67.721,00
V	Cz\$ 71.107,00



ANEXO II

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 21.000,00
II	Cz\$ 22.050,00
III	Cz\$ 23.153,00
IV	Cz\$ 24.310,00
V	Cz\$ 25.526,00

10M 19.07.88

Fls. 41  
Pag. 16811  
@

LEI Nº 3.207 DE 12 DE JULHO DE 1988

Altera o Estatuto do Magistério Público, para modificar níveis salariais.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, passa a vigor na forma prevista em anexo a esta lei.

Parágrafo único - Os valores previstos englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

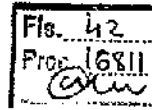
  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO IIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 42.000,00
II	Cz\$ 44.100,00
III	Cz\$ 46.305,00
IV	Cz\$ 48.620,00
V	Cz\$ 51.051,00

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 44.965,00
II	Cz\$ 47.213,00
III	Cz\$ 49.574,00
IV	Cz\$ 52.053,00
V	Cz\$ 54.655,00

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS  
(+ 40% de nível universitário)

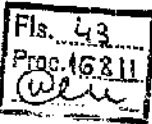
NÍVEL	SALÁRIO- HORA INICIAL (4,5 SEMANAS/MÊS)
I	Cz\$ 356,00
II	Cz\$ 373,00
III	Cz\$ 392,00
IV	Cz\$ 412,00
V	Cz\$ 432,00

ANEXO IID - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 64.000,00
II	Cz\$ 67.200,00
III	Cz\$ 70.560,00
IV	Cz\$ 74.088,00
V	Cz\$ 77.792,00

E - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 78.000,00
II	Cz\$ 81.900,00
III	Cz\$ 85.995,00
IV	Cz\$ 90.295,00
V	Cz\$ 94.809,00



**F - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE COM JORNADA DE TRINTA HORAS**  
**QUADRO FIXO (+ 40% de nível universitário)**

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 58.500,00
II	Cz\$ 61.425,00
III	Cz\$ 64.496,00
IV	Cz\$ 67.721,00
V	Cz\$ 71.107,00

**ANEXO II**

**G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS**

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 21.000,00
II	Cz\$ 22.050,00
III	Cz\$ 23.153,00
IV	Cz\$ 24.310,00
V	Cz\$ 25.526,00



Projeto de lei n.º 4.582

Autuado em 08 106 188

Diretor @Munfedi

Comissões CJR - CEFO - CECET - CAT

Quorum M. A.

Data	Histórico
08.06.88	Protocolo
08.06.88	A.J. parecer 4.312
10.06.88	Repto Plen. 2.891, solicitando o adiamento da apresentação do projeto, da S.E. desta data para a S.O de 28.06.88
21.06.88	CJR. parecer 3.188
28.06.88	Mensagem Aditiva ao P.L.
28.06.88	A.J. parecer 4.331.
28.06.88	Aprovado na S.O desta data e pareceres verbais das comissões: CEFO - CECET - CAT
29.06.88	A CJP para parecer de Redação Final.
07.07.88	Aprovada a Redação Final na S.E desta data.
08.07.88	Autógrafo
12.07.88	Promulgado.
19.07.88	Publicação
22.07.88	Arquivamento @lu

Juntadas fls. 01/07 - 09.06.88 @lu fls. 08/43 - 22.07.88 @lu.

Observações